

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e o Município de visando à realização das obras/serviços de reforma/ampliação do prédio do Fórum da Sede da Comarca

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, doravante denominada Secretaria, representada pelo seu Titular em conformidade com a autorização contida no Decreto n.º 24.338 de 28 de novembro de 1985, e o Município de, doravante denominado Município, representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto — O presente convênio tem por objeto a realização de obras/serviços de reforma/ampliação do prédio de propriedade do Estado, onde se acha instalado o Fórum da Sede da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA — Das obrigações do Município — Para a realização do objeto deste convênio, compromete-se o Município a:

I — submeter à aprovação da Secretaria, com a antecedência necessária, o orçamento e o cronograma físico-financeiro das obras/serviços, os quais passarão a fazer parte integrante deste convênio;

II — executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras/serviços referidos na cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

III — aplicar integralmente na realização das obras/serviços os recursos recebidos e encaminhar à Assessoria de Engenharia da Secretaria os comprovantes da despesa efetuada;

IV — iniciar as obras/serviços previstos até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado e concluí-las de acordo com o cronograma físico, no prazo de meses;

V — credenciar junto à Secretaria o responsável pelas obras/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das obrigações da Secretaria — Caberá à Secretaria:

I — colocar à disposição do Município os recursos de sua responsabilidade, necessários à execução do convênio, através da nota de empenho emitida de acordo com o cronograma de desembolso encaminhado pelo Município;

II — liberar ao Município os recursos financeiros em função da execução das obras/serviços;

III — examinar, por intermédio da Assessoria de Engenharia, os comprovantes das despesas efetuadas e manifestar-se conclusivamente sobre os mesmos, no prazo de 15 dias, a contar de seu recebimento;

IV — assistir o Município em tudo quanto for necessário para a fiel execução do convênio;

V — vistoriar os serviços executados para o recebimento provisório e, ao final, efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA — Da vigência — O presente convênio vigorará pelo prazo de dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, mediante autorização do Governador do Estado.

CLÁUSULA QUINTA — Do valor — Confere-se a este convênio o valor de Cr\$, correndo à conta da Secretaria a despesa correspondente ao valor do material de construção e à conta do Município a correspondente ao valor da mão-de-obra.

§ 1.º — A despesa a cargo da Secretaria, no valor de Cr\$, onerará os recursos do Orçamento vigente, alocados na Unidade de Despesa 17.01.01 — Gabinete do Secretário, Assessorias e Diretoria Geral, Estrutura Funcional-Programática 02.04.025.1.209 — Obras de Apoio a Foruns, Elemento Econômico 4.1.1.0-50 e/ou 3.1.3-2-99.

§ 2.º — A despesa a cargo do Município, no montante de Cr\$, onerará os recursos consignados na Estrutura Funcional-Programática, Código, Elemento, no corrente exercício, correndo o restante por conta do orçamento de

§ 3.º — Os recursos a cargo da Secretaria serão colocados à disposição do Município na Agência do Banco do Estado de São Paulo ou, à sua falta, na Caixa Econômica Estadual, em conta vinculada.

CLÁUSULA SEXTA — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Rescisão — Reserva-se à Secretaria a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras/serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA — Da Restituição dos valores — Denunciado ou rescindido o convênio, o Município recolherá ao Tesouro do Estado os valores recebidos e não utilizados, devidamente corrigidos pela variação das ORTNs, baseada na data em que tenham sido liberados.

CLÁUSULA NONA — Foro — Fica eleito o foro da Capital para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Estado dos Negócios da Justiça.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

DECRETO N.º 24.339, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, de imóvel consistente na área de terreno de 6.000,00m² e área construída de 1.631,00m², situado no município e comarca de Pirassununga, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PR-5 n.º 510/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto O, situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Padre Leo Lunders e Rua José Aranha; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Padre Leo Lunders, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto 1, situado no cruzamento dessa avenida com o alinhamento da Rua José Lébeis; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua José Lébeis, numa distância de 100,00m até encontrar o ponto 2, situado no cruzamento desse alinhamento com o da Rua Ângelo Barreta Primo; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto 3, situado no cruzamento desse alinhamento com o da rua José Aranha; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 100,00m, até encontrar o ponto O, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 6.000,00m²."

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação de um Centro Comunitário e desenvolver atividades profissionalizantes.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Jardim Amélia, subdistrito de Campo Limpo, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado: Terreno sem benfeitorias, excetuando-se o lote 70 = 28, com área aproximada de 8.652,45m² (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado no bairro de Jardim Amélia, subdistrito de Campo Limpo, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG Jardim Irene II, pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Yolanda Crescente e outros, residente à Rua Conselheiro Furtado, 847, apto. 21 e que situa-se no Setor 184 — Quadra 21, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constante do Processo n.º 010/83-CONESP, a saber: "O terreno começa no ponto "A" = "E", situado no alinhamento predial da Rua Serra dos Dois Irmãos e junto à residência de n.º 140 e lote n.º 63; daí, segue em uma curva à direita pelo alinhamento predial da mencionada rua no desenvolvimento de 24,00m até o ponto "B" = "F"; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mesma rua no rumo 05º 19' 56" SW e na distância de 11,98m até o ponto "C" = "G"; daí, em curva à direita, sempre acompanhando o alinhamento predial da Rua Serra dos Dois Irmãos no desenvolvimento de 49,49m até o ponto "D" = "H"; daí, novamente em curva à direita e no desenvolvimento de 39,81m até o ponto "E" = "I", situado na divisa do lote n.º 74; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote n.º 74, no rumo 57º 54' 16" NW e na distância de 16,32m até o ponto "F" = "J"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o lote n.º 74, no rumo de 82º 53' 14" SW e na distância de 14,27m até o ponto "G" = "K", situado no alinhamento predial da Avenida Antonio José Bentes; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada avenida no rumo 10º 45' 09" NW e na distância de 52,04m até o ponto "H" = "L"; daí, em curva à esquerda, seguindo pelo alinhamento predial da Av. Antonio José Bentes, no desenvolvimento de 59,96m até o ponto "I" = "M"; daí, segue em linha reta ainda pelo alinhamento predial da citada avenida no rumo de 62º 43' 36" NW e na

distância de 14,63m até o ponto "J" = "N", situado na divisa do lote n.º 01; daí, deflete à direita, abandonando o alinhamento predial da Av. Antonio José Bentes e segue em linha reta confrontando com o lote n.º 01 e lotes n.ºs 13, 14 e 15 com frente para a Rua dos Saveiros, no rumo 37º 52' 05" NE e na distância de 54,83m até o ponto "K" = "P", situado na divisa do lote n.º 15; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes n.ºs 59 a 62 no rumo de 52º 26' 11" SE e na distância de 48,94m até o ponto "L" = "Q", situado na divisa do lote n.º 63; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote n.º 63 no rumo de 24º 02' 27" SE e na distância de 7,94m até o ponto "M" = "R"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o lote n.º 63, no rumo de 83º 53' 47" NE e na distância de 34,73m até o ponto "A" = "E", início de nossa presente descrição e encerrando a superfície de 8.652,45m² (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados para Construções, Ampliações, Reformas e Instalações de Prédios Escolares — elemento econômico 4.1.3.0 Categoria Funcional-Programática 08.42.188.1.036, unidade de despesas 08.01.01 Gabinete do Secretário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

Cria e organiza a Divisão de Apoio Administrativo e Preparação de Dados, do Centro de Informações Econômico-Fiscais, da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, no Centro de Informações Econômico-Fiscais (CINEF), da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, a Divisão de Apoio Administrativo e Preparação de Dados, diretamente subordinada ao Diretor do Centro.

Artigo 2.º — Ficam transferidos para a Divisão criada pelo artigo anterior a Seção de Preparação de Dados e seus Setores, previstos no artigo 116-L do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52.665, de 26 de fevereiro de 1971.

Artigo 3.º — Fica extinto o Serviço Fiscal de Coleta de Dados (SCD), do Centro de Informações Econômico-Fiscais, previsto no artigo 116-E do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52.665, de 26 de fevereiro de 1971.

Artigo 4.º — A Divisão de Apoio Administrativo e Preparação de Dados tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Expediente;

III — Seção de Comunicações;

IV — Seção de Preparação de Dados, com:

a) Setor de Preparação de Documentos de Arrecadação;

b) Setor de Transcrição de Dados;

c) Setor de Crítica e Conferência Visual.

Artigo 5.º — A Divisão de Apoio Administrativo e Preparação de Dados tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Expediente:

a) preparar o expediente do CINEF;

b) atender às requisições do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, das autoridades superiores e de outros órgãos;

c) executar e conferir os serviços de datilografia;

d) providenciar a extração de cópias de textos;

e) manter arquivo da correspondência decidida e de instruções diversas;

f) providenciar a manutenção ou a substituição de máquinas, móveis e instalações;

g) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

h) manter controle das requisições de material permanente e de consumo e de locação de serviços, máquinas e equipamentos;

i) elaborar, periodicamente, relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

j) em relação ao sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — por meio da Seção de Comunicações:

a) receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;

b) coletar documentos de arrecadação de tributos e outras receitas vinculadas ao processamento de dados e documentos relativos a dados cadastrais;

c) encaminhar, aos órgãos de elaboração, os dados coletados e, quando for o caso, parcialmente elaborados;

d) receber, encaminhar e manter controle de listagens e documentos diversos emitidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo para as Delegacias Regionais Tributárias e às demais unidades envolvidas da Secretaria da Fazenda;